

Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. =

CNPJ/ME nº 37.679.449/0001-38 - NIRE 3530055270-9

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Outubro de 2022

1. Data, hora e local: Realizada no dia 31/10/2022 às 11:00h, na sede da Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Parte G, Bonfim, CEP 06233-903. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude do comparecimento de todos os acionistas da Companhia, nos termos do § quarto do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Presentes, ainda, os colaboradores da Companhia: Sr. Sérgio de Queiroz Ferreira Junior, Gerente Jurídico Fintech; e o Sr. Fábio Mardegan, Gerente de Tesouraria, para atender a eventuais pedidos de esclarecimentos dos acionistas. **3. Mesa:** Por indicação dos acionistas, os trabalhos foram presididos pela Sra. Adriana Laporta Cardinali Straube e secretariadas pela Sra. Luisa Alvim de Resende Costa. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social, com a consequente alteração do art. 6 do Estatuto Social; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após discutirem as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem reservas, deliberaram o seguinte: (i) Aumentar o capital social dos atuais R\$615.000.000,00 para R\$1.115.000.000,00, mediante a emissão de 500.000.000 de ações, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, sendo neste ato totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelas acionistas, conforme Boletim de Subscrição que integra a presente Ata como Anexo I. Tendo em vista o aumento de capital, o art. 6 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6. O capital social da Companhia é de R\$1.115.000.000,00, dividido em 1.115.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo (a) 615.000.000 de ações totalmente subscritas e integralizadas e (b) 500.000.000 de ações totalmente subscritas, a serem integralizadas no prazo de 1 ano, contados da presente data". (ii) As Acionistas informam que, nesta data, integralizaram R\$400.000.000,00 de reais, divididos em 400.000.000 de ações, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 cada, na seguinte proporção: (a) 200.040.000 ações, pela sócia Mercado Crédito Holding Financeira Ltda., totalizando um montante de R\$200.040.000,00; e (b) 199.960.000 ações, pela sócia Mercadopago, LLC., totalizando um montante de R\$199.960.000,00. Tendo em vista a integralização parcial do capital social, o art. 6 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6. O capital social da Companhia é de R\$1.115.000.000,00, dividido em 1.115.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo (a) 1.015.000.000 de ações totalmente subscritas e integralizadas e (b) 100.000.000 de ações totalmente subscritas, a serem integralizadas no prazo de 1 ano, contados da presente data". (iii) Em razão das deliberações acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo II. **6. Encerramento e lavratura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, na forma de sumário, nos termos do § primeiro, do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: Adriana Laporta Cardinali Straube; Secretária da Mesa: Luisa Alvim de Resende Costa; e Acionistas: MercadoPago, LLC (p.p. Ricardo Lagreca Siqueira) e Mercado Crédito Holding Financeira Ltda. (p.p. Ricardo Lagreca Siqueira). Confere com o original lavrado em livro próprio. Osasco (SP), 31/10/2022. Mesa: Adriana Laporta Cardinali Straube - Presidente; Luisa Alvim de Resende Costa - Secretária. Acionistas: MercadoPago, LLC - p.p. Ricardo Lagreca Siqueira - Procurador; Mercado Crédito Holding Financeira Ltda. p. Ricardo Lagreca Siqueira - Administrador. **Anexo II - A Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. realizada em 31/10/2022 - Estatuto Social da Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Art. 1.** A Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Art. 2.** A Companhia tem sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Parte G, Bonfim, CEP 06233-903 e pode, por deliberação da Diretoria, criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil ou no exterior, em conformidade com a legislação aplicável. **Art. 3.** A Companhia tem por objeto social a prática de todas as atividades e operações ativas, passivas e acessórias permitidas pelas leis e demais normas aplicáveis à espécie. **Art. 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Art. 5.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** **Art. 6.** O capital social da Companhia é de R\$1.115.000.000,00, dividido em 1.115.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo (a) 1.015.000.000 de ações totalmente subscritas e integralizadas e (b) 100.000.000 de ações totalmente subscritas, a serem integralizadas no prazo de 1 ano, contados da presente data. **§ Primeiro.** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 7.** A propriedade das ações de emissão da Companhia presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. As ações não serão representadas por certificados de ações. **Capítulo III - Assembleia Geral:** **Art. 8.** As Assembleias Gerais serão realizadas ordinária ou extraordinariamente. Cada Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer nos 4 primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações. Além disso, os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem. **§ Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeiro quanto em segunda convocação, seguindo as formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações. **§ Segundo.** Ficam dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas para as Assembleias Gerais a que comparecerem todos os acionistas, as quais serão consideradas regulares e validamente instaladas. **Art. 9.** Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 das ações de emissão da Companhia com direito a voto. Caso tal quórum não seja observado em primeira convocação, será realizada uma nova convocação, nos termos do § Primeiro acima, que se instalará com qualquer número de acionistas. **Art. 10.** Exceto pelos casos especiais estipulados em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos acionistas da Companhia (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% mais uma das ações com direito a voto), não se computando votos em branco, nos termos do art. 129 da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 11.** A fusão e/ou a incorporação da Companhia estão sujeitas à prévia aprovação por acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 75% do capital social votante da Companhia. **Capítulo IV - Administração:** **Art. 12.** A Administração da Companhia compete à Diretoria, a qual é responsável por administrar e gerir os negócios sociais, em conformidade com o disposto na lei, neste Estatuto Social e deliberações da Assembleia Geral. **§ Primeiro.** As atribuições e poderes conferidos pela Lei das Sociedades por Ações não poderão ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo Estatuto Social. **§ Segundo.** Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. **Art. 13.** A Diretoria é composta por no mínimo 02, e no máximo 04 membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, os quais poderão ser designados: (a) um Diretor Executivo; (b) um Diretor de Finanças e Controladoria; (c) um Diretor de Operações, e (d) um Diretor de Negócios. Os membros da Diretoria serão eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, sem limite de mandatos. **Art. 14.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos, após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei. **Art. 15.** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato unificado de 2 anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos. **§ Único.** Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, o Diretor será substituído, até o final de seu mandato, por novo Diretor eleito de acordo com os procedimentos previstos neste Estatuto Social. **Art. 16.** Os Diretores devem cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral, da lei e regulamentação aplicável, e devem realizar e executar, no âmbito de suas atribuições, todas as ações necessárias para o regular funcionamento da Companhia. **Art. 17.** A Diretoria tem amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionados ao objeto social. **Art. 18.** Cabe aos Diretores ou aos procuradores por eles nomeados a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia para tanto, dispondo eles, entre outros poderes, para: (a) a representação da Companhia em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais; (b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia. **Art. 19.** A competência para representação da Companhia será sempre exercida por: (i) um Diretor; ou (ii) dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais. **§ Único.** As procurações outorgadas pela Companhia o serão por qualquer dos Diretores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. **Art. 20.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que cada Diretor terá direito a um voto, devendo ser respeitadas sempre as orientações e deliberações da Assembleia Geral, devendo eventual desempate ser deliberado em assembleia geral de acionistas, nos termos deste Estatuto Social. As reuniões realizar-se-ão na sede social, das quais serão lavradas atas circunstanciais em livro próprio. **Art. 21.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos Diretores, bem como os valores a serem pagos individualmente, levando em consideração as responsabilidades dos Diretores, o tempo dedicado às suas tarefas, competência, reputação profissional, o valor que seria atribuído pelo mercado considerando os serviços prestados, bem como a política de remuneração da Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** **Art. 22.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente. Quando instalado, o Conselho Fiscal deverá ser composto por 3 membros, e até o mesmo número de suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral. **§ Primeiro.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§ Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 dias que se seguirem à sua eleição. **Capítulo VI - Ouvidoria:** **Art. 23.** A Companhia compartilhará a estrutura de Ouvidoria da Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.573.521/0001-91, nos termos do art. 5º da Resolução do CMN nº 4.860, de 23/10/2020, para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas ao componente organizacional de Ouvidoria. **Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros:** **Art. 23.** O exercício social terá duração de um ano e terá início em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 24.** A Diretoria elaborará, com base nos registros da Companhia, demonstrações financeiras anuais e semestrais, de acordo com o quanto previsto nas disposições legais e regulamentares em vigor. **§ Primeiro.** As demonstrações financeiras serão elaboradas com data-base de 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observados os prazos para sua preparação estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações e regulamentação aplicável. **Art. 25.** A Companhia pode, mediante deliberação da Diretoria, (a) elaborar balanços trimestrais ou mensais, bem como distribuir dividendos sobre os lucros registrados em tais balanços; e (b) distribuir dividendos intermediários sobre lucros acumulados ou reservas de lucros registrados no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação:** **Art. 26.** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral estabelecerá o modo em que a liquidação será realizada e nomeará o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante a liquidação, estabelecendo seus poderes e remuneração. **Capítulo IX - Disposições Gerais:** **Art. 27.** Este Estatuto Social é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Art. 28.** Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica, desde já, eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Osasco (SP), 31/10/2022. Mesa: Adriana Laporta Cardinali Straube - Presidente; Luisa Alvim de Resende Costa - Secretária. JUCESP nº 73.902/23-8 em 14/02/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

